



# VIII ENEPEX | XII EPEX



## DO RECONHECIMENTO À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À MATERNIDADE E PATERNIDADE POR FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS: GARGALOS E OMISSÕES DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

**Instituição:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

**Área temática:** 6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas >> 6.01.00.00-1 Direito >> 6.01.02.05-5 Direito Constitucional

**NOME DOS AUTORES:** BATISTA, Cláudia Karina Ladeia<sup>1</sup> ([claudiabatista@uems.br](mailto:claudiabatista@uems.br));  
MACEDO, Gabriel Oliveira<sup>2</sup> ([gabrielomacedoo@gmail.com](mailto:gabrielomacedoo@gmail.com));

**RESUMO:** A presente pesquisa aborda a temática do exercício da parentalidade por famílias homoafetivas. Em linhas gerais, objetivou-se aferir quais são os gargalos e as omissões na legislação brasileira sobre o tema que contribuem para que direito à família não se efetive de forma plena para esses grupos. A família representa entidade basilar da sociedade e merece proteção especial do Estado, com fundamento na Constituição Federal de 1988. Contudo, inúmeros problemas de ordem prática têm produzido resultados discriminatórios, negando-se às famílias homoafetivas o exercício de direitos amplamente assegurados às famílias biológicas. Para a criança nascida de união homoafetiva e cujo registro é negado pelo Cartório de Registro Civil, os problemas vão desde a negativa do direito à identidade e à origem familiar, até o direito à herança. Para os genitores, vários são os problemas, como o impedimento do exercício do poder familiar a ambos, fruição de licença maternidade ou paternidade, inclusão do menor como dependente em plano de saúde, entre outros. Assim sendo, a negativa da expedição de assento de nascimento com o registro da dupla maternidade ou dupla paternidade, ou seu condicionamento à autorização judicial, pode interferir futuramente nos direitos da criança, inclusive configurando desrespeito à identidade. A necessidade de um moroso processo judicial, bem como a incerteza proveniente de um julgamento que pode ou não reconhecer tal direito, impõe à família homoafetiva uma angustiante espera, além de resultar em insegurança jurídica. Em termos metodológicos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, associada ao método dedutivo. Assim sendo, a presente pesquisa foi desenvolvida por meio de fichamento de livros e artigos científicos e destaca as repercussões jurídicas na constituição da filiação e na guarda do menor nas diferentes formas de famílias homoparentais, enfocando as dificuldades da contemporaneidade e os percalços de ordem prática enfrentados por casais homoafetivos para viabilizar a prática de direitos fundamentais. Dessa forma, pretendeu-se mediante pesquisa bibliográfica e documental associada ao método dedutivo, avaliar a necessidade de adequação das normas vigentes a respeito do tema, a fim de melhor se adaptarem à inclusão da união homoafetiva no conceito de família já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, possibilitando o exercício de todos os direitos daí decorrentes, inclusive quanto ao registro da prole. Por conseguinte, o presente estudo destaca as dificuldades que ainda persistem quanto à adaptação de famílias homoafetivas e a relutância de diversos órgãos em aplicar regramentos análogos aos das ditas "famílias tradicionais". Nesta perspectiva, a família sendo a entidade basilar da sociedade, merece proteção especial do Estado, com fundamento na Constituição Federal. Por fim, observou-se que, as lacunas e contradições na legislação pátria prejudicam o efetivo exercício dos direitos referentes à dupla maternidade ou paternidade. Dentre os problemas, destaca-se o impedimento do exercício do poder familiar a ambos, fruição de licença maternidade ou paternidade, inclusão do menor como dependente em plano de saúde, entre outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Fundamental à Identidade; Lacunas no Ordenamento Jurídico; Homossexualidade; Filiação Homoafetiva.

**AGRADECIMENTOS:** Ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), pela concessão da bolsa de Iniciação Científica a Gabriel Oliveira Macedo.